

+



Consulta Prévia

Caderno de encargos

Aquisição de serviços de Fornecimento de Gás Propano a Granel pelo Município de Arganil

Ao abrigo do Acordo-Quadro de fornecimento de Gás da Central de Compras da Região de Coimbra

ÍNDICE

PARTE I	4
DO CONTRATO	4
Artigo 1.º	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	5
Duração do contrato	5
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário.....	5
Artigo 5.º	5
Obrigações da entidade adjudicante.....	5
Artigo 6.º	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º	5
Alterações ao contrato.....	5
Artigo 8.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 9.º	6
Subcontratação.....	6
Artigo 10.º	6
Preço base	6
Artigo 11.º	6
Preço e condições de pagamento	6
Artigo 12.º	7
Boa-fé.....	7
Artigo 13.º	8
Uso de sinais distintivos	8
PARTE II	8
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
Artigo 14.º	8
Conformidade e operacionalidade dos produtos e serviços	8

Artigo 15.º.....	8
Especificações técnicas	8
Artigo 16.º.....	9
Local e prazo.....	9
PARTE III.....	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 17.º.....	9
Sanções	9
Artigo 18.º.....	10
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	10
Artigo 19.º.....	10
Comunicações e notificações.....	10
Artigo 20.º.....	10
Cláusula arbitral e foro competente	10
Artigo 21.º.....	10
Direito aplicável	10

PARTE I DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré- contratual que tem por objeto aquisição de Gás Propano a Granel para os seguintes locais: Centro Escolar de Arganil, Centro Escolar de Coja, Centro Escolar de S. Martinho da Cortiça e Biblioteca Alberto Martins de Carvalho em Coja, estimando - se um consumo total de 39.200 toneladas, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás celebrado pela Central de Compras da Comunidade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses ou até esgotar o valor do contrato ou esgotar as toneladas estimadas, o que ocorrer primeiro.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação dos **seguintes reservatórios**: Centro Escolar de Arganil – com capacidade de cerca 7,48m³; - Centro Escolar de Coja com capacidade cerca de 4,48m³- Centro Escolar de S. Martinho da Cortiça – com capacidade de Cerca de 4,48m³ - Biblioteca Alberto Martins de Carvalho, Coja – com capacidade de 2,5 m³, e rede até à válvula de Segurança / corte das instalações, bem como o licenciamento em nome da entidade adjudicante

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do art.º 4.º do caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás Propano a Granel.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de para fornecimento do Gás Propano a Granel tem a duração de um período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e considera-se automaticamente renovado por período de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, e termina quando atingido um dos seguinte limites: o prazo de 24 meses, o valor contratual ou esgotarem – se as toneladas estimadas sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade **próprios das melhores práticas**.
2. **Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro**

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros).

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede e demais taxas legalmente definidas.

2. 2. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Todavia, em caso de descontos de pagamento, em que o Município considere que o seu valor justifica, poderá o pagamento ser efetuado de acordo com os prazos apresentados na proposta.
3. 3. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo 30 dias.
4. 4. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
5. 5. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
6. 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador.
7. 7. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

8. O Adjudicatário deverá indicar na fatura a quantidade de gás fornecida, em toneladas, m3 e também Kw/h, bem como a indicação do respetivo reservatório onde foi colocado o gás propano a granel.

Artigo 12.º

Boa-fé

.As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos e prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 15.º

Especificações técnicas relativas aos reservatórios

1. A Aquisição de gás propano a granel destina-se ao abastecimento de 4 reservatórios sendo que na presente data o município de Arganil tem disponibilizados pelos atuais fornecedores os seguintes reservatórios com a seguinte capacidade:
 - Centro Escolar de Arganil – com capacidade de cerca 7,48m³;
 - Centro Escolar de Coja – com capacidade cerca de 4,48m³;
 - Centro Escolar de S. Martinho da Cortiça – com capacidade de cerca de 4,48m³;
 - Biblioteca Alberto Martins de Carvalho, Coja – com capacidade de 2,5 m³.

2. É da responsabilidade do adjudicatário a instalação de depósitos e da rede até à válvula de segurança / corte das instalações, bem como o licenciamento em nome da entidade adjudicante.
3. Será da responsabilidade do adjudicatário a substituição dos reservatórios atuais e efetuar todos os trâmites administrativos e técnicos necessários à sua substituição, em data, hora e tempo oportuno acordar entre o adjudicatário, entidade adjudicante e os anteriores fornecedores de forma a não interferir com o funcionamento das instalações, considerando-se a hipótese de um abastecimento alternativo por forma a assegurar-se a continuidade do serviço.
4. É obrigação do adjudicatário fazer a trasfega do gás existente dos reservatórios existentes para os reservatórios a instalar.
5. Será obrigação do adjudicatário, no fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação dos reservatórios agora a instalar, em boas condições de segurança, sendo toadas as despesas inerentes da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º

Local e prazo

1. Os produtos objeto do presente contrato são fornecidos nos seguintes locais: Centro Escolar de Arganil, Centro Escolar de Coja, Centro Escolar de S. Martinho da Cortiça e Biblioteca Alberto Martins de Carvalho em Coja.
2. Os produtos são entregues a contar da data da celebração do contrato de forma gradual e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante durante o prazo máximo de 24 meses.
3. Os bens objeto do contrato serão entregues nos reservatórios indicados por correio eletrónico pela entidade adjudicante e após a emissão da requisição interna no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, Fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, Fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: Município de Arganil, Apartado 10, 3304 – 954 Arganil Tel.: 235200150, Fax: 235200158, email: geral@cm-arganil.pt
3. O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços adequados para as encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:
 - a) Contatos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
 - c) Número de emergência para contato telefónico, disponível 24 horas por dia;
 - d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
 - e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA Nº 522
O Presidente da Câmara
18-12-2019 02:42:44